

O Direito à Informação, Justiça com Equidade e o Acesso à Justiça por meio da Central de Processos Eletrônicos

Aparecida Luzia Alzira ZUIN¹
Aparecida Maria S. FERNANDES²

RESUMO

Este trabalho objetiva discutir o direito à informação e o acesso à Justiça por meio da implantação do Processo Eletrônico (PJe) e da criação da Central de Processos Eletrônicos (CPE), cartório modernizado que visa padronizar as metodologias cartorárias e buscar a celeridade processual cumulada com a valorização de servidores; prática aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO). Parte da premissa da Agenda da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO/ONU) para até 2030, que aponta o direito à informação, em um mundo globalizado, como direito vital para a construção de sociedades mais inclusivas, democráticas e sustentáveis com práticas educativas. A metodologia adotada é bibliográfica e descritivo-explicativa, com base em John Rawls (1981); Jürgen Habermas (2003); Paulo Freire (2001; 2003; 2006) e demais documentos informativos do TJRO, com o fito de conceituar justiça com equidade em vistas ao acesso à Justiça, discorre sobre o agir comunicativo em relação à educação cidadã na propositura da gestão democrática e participativa à efetividade da CPE enquanto um espaço de mediação tecnológica, como também de mediação do TJRO com a sociedade rondoniense para o acesso à informação com celeridade, responsabilidade, sustentabilidade e comunicabilidade.

Palavras-chave: Direito à Informação. Acesso à Justiça. CPE. Gestão Democrática. Justiça com equidade.

ABSTRACT

This paper aims at discussing the right to information and access to justice through the implementation of the Electronic Process (PJe) and the creation of the Electronic Processes Center (CPE), a modernized registry that aims to standardize the methodologies of the registry and seek the cumulative

¹ Docente do Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/MEDUC/UNIR) e do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS). E-mail: alazuin@gmail.com

²Mestranda do Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS/Unir/Emeron). E-mail: aparecidamfernandes@gmail.com

procedural speed the valorization of servers; applied by the Court of Justice Rondônia of the State (TJ-RO). Part of the premise of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO / UN) Agenda for 2030, which points to the right to information in a globalized world as a vital right for the construction of more inclusive societies, democratic and sustainable with educational practices. The methodology adopted is descriptive-explanatory, based on John Rawls (1981); Jürgen Habermas (2003); Paulo Freire (2001, 2003, 2006) and other information documents of the TJRO, with the aim of conceptualizing justice with equity in view of access to Justice, discusses the communicative action in relation to citizen education in proposing democratic and participative management with views to the effectiveness of CPE as a space for technological mediation, as well as mediating the TJRO with the Rondonian society for access to information with speed, responsibility, sustainability and communicability.

Keywords: Right to Information. Access to justice. CPE. Democratic management. Justice with equity.

1. INTRODUÇÃO

Em 2013, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO/ONU) preocupada com um mundo mais justo, equitativo e sustentável destacou que o acesso à informação é um direito fundamental, porque visa construir instituições democráticas e de forma livre. A partir daí elaborou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, apontando o acesso à informação de modo transparente e responsável, compreendido dentre as reivindicações dos Direitos Humanos e do controle de conflitos sociais, um direito em si, como também um direito instrumental que reafirma a garantia e a preservação de sua essência, para o alcance do desenvolvimento sustentável nacional.

Tratar de desenvolvimento sustentável, instituições democráticas e acesso à Justiça tem a ver com as demandas e os conflitos sociais, tais como: falta de educação com qualidade, precarização da saúde pública, desrespeito à diversidade, criminalização dos movimentos sociais em busca pelos direitos, etc. Mas, tem a ver também, com o conflito contemporâneo do acesso à informação em vistas ao acesso à Justiça com equidade, principalmente, em se tratando do modelo de sociedade digital, atualmente, em discussão conforme formula a UNESCO e os estudos da educação e comunicação.

Nessa direção, e atentando às demandas sociais e de acesso à informação, em 2014 o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, apoiado no artigo 5º, inciso LXXVIII (celeridade processual) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e baseado no acesso à informação e no desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, deu início à formulação do projeto que culminaria na instalação do PJe (Processo Judicial Eletrônico).

O sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) é um *software* elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros. O objetivo principal do CNJ é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos estados, na Justiça Militar dos estados ou na Justiça do Trabalho (BRASIL, CGI, 2014, p. 24).

Informatizar os processos judiciais foi uma necessidade dos Tribunais de Justiça em todo o país. As primeiras investidas nessa formatação processual vieram em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.419, que determinava a informatização dos processos judiciais civis, penais, trabalhistas e de juizados especiais em qualquer grau de jurisdição. Se, no TJRO a informatização chegou com mais precisão em 2014, passados dois anos, em 2016, dadas às necessidades de modernização do atendimento, da atualização da plataforma receptora dos processos eletrônicos e do acompanhamento e centralização/padronização dos trabalhos do PJe, o TJRO expandiu a política de gestão tecnológica criando o cartório unificado, mais conhecido como a Central de Processos Eletrônicos (CPE) para o cumprimento dos atos processuais, objetivando amenizar os impactos negativos do aumento de processos e em vista ao melhor atendimento à sociedade rondoniense, servindo também, como mecanismo de educação cidadã aos advogados do Estado e de acesso à Justiça aos cidadãos.

2. CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS: NOVO PARADIGMA E METODOLOGIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Em 2016, conforme apresentado anteriormente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia implantou a Central de Processos Eletrônicos (Resolução nº 09/2016-TJRO). Na época, a CPE abarcou apenas os processos dos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho. No entanto, está em crescimento e hoje (2018) já gerencia 20 unidades judiciárias de competência cível, juizados cíveis, fazenda pública e família, porque reconheceu a necessidade de atender à sociedade com eficiência a fim de promover o acesso à Justiça com equidade.

Para melhor compreender as atribuições da CPE quanto aos seus objetivos para o cidadão rondoniense obter o acesso à Justiça com equidade, necessário conceituar e justificar a escolha do princípio da justiça como equidade. Para Rawls (1981, p. 33): “Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade”.

O termo equidade é derivado do latim *aequitas, de aequus* que significa igual, equitativo. Existem diversas definições para a palavra equidade, todavia, no contexto jurídico o termo está relacionado às concepções jurídico-filosóficas. De acordo com Miguel Maria de Serpa Lopes (1959) no plano jurídico a equidade apresenta três funções, quais sejam: i) na elaboração das leis; ii) na aplicação do Direito e, iii) na interpretação das normas. Para equidade no ordenamento jurídico brasileiro há duas formas de interpretação deste conceito: o primeiro com um sentido análogo ao de justiça; e um segundo como um direito natural, intrínseco, um direito que já nasce com os indivíduos.

Análogo ao sentido de justiça, equidade está próxima à justiça absoluta ou ideal; por outro lado, no sentido do *ius naturale* é a forma justa de se aplicar

ou interpretar o direito. Isso posto, significa que equidade e justiça têm sentidos diferentes, porque a equidade é o caminho, o instrumento, a forma de se aplicar ou de se fazer com que a justiça aconteça.

De acordo com Mario de la Cueva (1969), a justiça é caracterizada como a lei formalizada, aquela de natureza escrita; já a equidade seria a aplicação prática e real dessa justiça. Para o autor (1954), nesse interim, a norma pode ser a regra geral que não necessariamente é adequada ou justa em determinados casos. É exatamente neste ponto que a equidade tem papel importante, porque retifica, amalgamando a lei, dado que por seu caráter generalista não consegue ser devidamente aplicada na prática para o alcance da justiça.

John Rawls (1997, p. 234) na discussão acerca da Teoria da Justiça diz que:

Primeiro: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais, que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável e, (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Na concepção política de justiça - a justiça como equidade - caracteriza a sociedade bem-ordenada como aquela, segundo a qual, todos aceitam e saibam que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e “as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que elas satisfazem, esses princípios”. (RAWLS, 1981, p. 31). Pode se dizer que aqui se encontra o princípio da reciprocidade, isto é, o devido trato entre os homens e a confiança nas instituições sociais que preservam a sociedade como um empreendimento cooperativo. Afinal, quando não ocorre a reciprocidade pautada na confiabilidade entre os homens e as instituições sociais, não há que se falar em justiça, mesmo porque é na confiabilidade que se pode solucionar os conflitos que venham a surgir.

Para a solução do conflito e na propositura da distribuição dos benefícios da cooperação social, Rawls (1981) desenvolve os princípios de justiça aplicados à estrutura básica da sociedade, porém, que sejam aceitos por todos de maneira equitativa. Rawls, com essa ideia inaugura o pensamento em uma sociedade caracterizada por uma situação de igualdade democrática, em que, por meio da justiça contida nas suas instituições sociais seja garantido o direito de todas as pessoas se favorecerem dos benefícios da cooperação social.

A equidade como princípio fundamental dos direitos humanos também nos serve como base de discussão para a concretização da igualdade e justiça social no que tange o acesso à informação e o acesso à Justiça, porque o ponto fundamental do acesso à informação é sua relação intrínseca com os mecanismos de asseguramento do direito ao conhecimento, à educação, por exemplo, conseqüentemente à Justiça social. Desta forma fica claro que não se consegue equidade sem se levar em conta os direitos humanos, assim como, não se aplica as garantias fundamentais dos direitos humanos sem o emprego devido da equidade.

Neste contexto pode-se elencar a equidade enquanto princípio fundamental dos direitos humanos, como a realização em concreto da justiça social, visando oportunizar ao jurisdicionado o acesso às informações, a fim de minimizar as diferenças temporais e espaciais, trazendo aos desiguais uma igualdade substancial do acesso à Justiça. Dentre os mecanismos de equidade, vamos nos ater a um em específico, o acesso à informação que pode se dar através da agilidade processual e aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais aplicadas pela CPE, no estado de Rondônia. Nessa perspectiva pode constar a padronização de procedimentos judiciais, a desenvoltura de um trâmite processual mais eficiente e unânime, voltados a olhares vinculados a um processo ciberdemocrático, que permita acesso integral aos interessados e

envolvidos, desmitificando que a justiça é opressora, burocrática, antiquada e morosa.

Assim, a justiça, de acordo com concepção de Rawls, deve, através das instituições sociais, no nosso caso a CPE, garantir que não ocorram distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade; como também as instituições devem garantir e proporcionar um equilíbrio estável entre as reivindicações e/ou demandas de interesses concorrentes das vantagens da vida social e na distribuição de renda e riqueza, ou ainda na distribuição das informações processuais de modo célere e transparente.

Desse modo, a partir da concepção de política de justiça tal como gestada nessa proposta, enquanto uma condição de equidade entre as pessoas que se desenha no cenário de justiça social rawlsiana, que aqui trazemos para explorar o cenário e o papel da Central de Processos Eletrônicos (CPE).

Para o conhecimento desse cenário de justiça proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO aos cidadãos rondonienses, a CPE tem como objetivo agilizar e aperfeiçoar as atividades jurisdicionais, de modo a possibilitar que o colaborador (servidor) se responsabilize por uma quantidade maior de processos em relação à metodologia anterior, frente à reestrutura do sistema, que passou a ser apenas digital. Para se ter conhecimento, no quesito agilidade alguns cartórios levavam até cinco meses para fazer a juntada de petições em papel. Feita pela internet, a juntada ficou mais rápida: tempo real.

Todavia, além da plataforma digital, foram acionadas algumas medidas de gestão para acolher esse modelo pautado na reciprocidade servidor-jurisdicionado, sendo que a atividade fez com que os números de produtividade aumentassem e, automaticamente a prestação jurisdicional se tornasse mais eficiente. Vejamos as ações: concentração da equipe dentro de um

mesmo espaço físico; uniformização de modelos de documentos; padronização de modelos de trabalho, foco na execução das tarefas; segurança e estabilidade para o servidor; aperfeiçoamento e especialidade da matéria; redução de custos para a administração pública. Aqui encontramos o princípio da acessibilidade, isto é, com a conclusão do processo, quando era enviado ao juiz, este ficava inacessível no gabinete.

No que trata sobre os processos, atualmente na CPE tramitam 61 mil processos digitais pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A produtividade e o cumprimento dos atos judiciais mantêm uma média de 50 a 55 mil atos por trimestre (TJRO, 08/2017). Do início do projeto, datado de novembro de 2016, até outubro de 2018, foram arquivados 78.655 processos (TJRO, EOLIS, 2018). Em relação à produtividade de sentenças, durante o ano de 2016, foram proferidas 16.570 sentenças. Até o dia 9 de novembro de 2018 foram proferidas 18.887 sentenças; sendo, portanto, 2.317 sentenças proferidas a mais em relação ao ano anterior. Conferindo esses números, merece destacar o ganho de tempo, porque os advogados não precisam mais sair de seus escritórios para consultar processos no fórum.

O trabalho principal da serventia é executar os atos processuais nos feitos eletrônicos no âmbito da primeira instância, cumprindo as determinações judiciais e exercendo os serviços cartorários de modo mais veloz e padronizado. Com a apresentação do processo digital, as demandas ficaram mais céleres, contribuindo para que a sociedade, em questão o jurisdicionado, possa ter o direito à informação sobre o seu processo reconhecido em menor tempo possível. A isso denominamos de reciprocidade, porque a distribuição dos processos deve se dar de tal modo que beneficie a todos, conforme apregoa Rawls (1981, p. 68), isto é, as posições de autoridade e responsabilidade devem também ser acessíveis a todos". Sobre a responsabilidade merece destaque a

questão do meio ambiente, tendo em vista que sem a impressão de muitos documentos há economia de energia e água e preservação ambiental, conseqüentemente, a sustentabilidade em benefício para com o meio ambiente, seja com relação ao desenvolvimento econômico e ao humano.

Nesse sentido, a política de gestão promovida pela CPE para atender ao cidadão visa dirimir as diferenças socioeconômicas, geográficas ou territoriais existentes entre os habitantes do estado de Rondônia, com o fim último de conferir um tratamento isonômico conforme o estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Como observados acima, os objetivos configuram, precipuamente, na proteção do direito dos mais necessitados, como ainda, no combate à discriminação, grupos em risco social ou estado de vulnerabilidade e na busca por equidade.

De acordo com a política de gestão voltada à reciprocidade, acesso à informação e justiça com equidade, para que possa apresentar um atendimento humanizado e justo, a CPE possui uma equipe ampliada e não mais organizada em seções; atualmente os servidores e as chefias estão no mesmo ambiente, o que gera afabilidade, companheirismo, parcerias, trocas de experiências, educação, cooperação. Porque não basta o conhecimento teórico, o cumprimento de metas ou de porcentuais, mas assumir de fato que o cidadão merece ser reconhecido como sujeito de direitos, para que, somente assim a inserção das tecnologias e o uso no PJe (Processo Eletrônico) possa se realinhar ao caráter produtivo da linguagem do fazer-fazer, contudo, com o saber-fazer do caráter comunicativo da CPE com os usuários.

É graças à orientação da ação comunicativa - sociabilidade, espontaneidade, solidariedade e cooperação - que, segundo Habermas, privilegia-se a competência comunicativa, por conseguinte, os servidores fazem afirmações sobre os fatos, julgam as ações e as normas pertinentes da CPE e dão

expressão aos seus sentimentos e vivências no espaço social da Central de Processos Eletrônicos; “por isso mesmo, a ação comunicativa é mais rica, mais complexa e abrangente, porque permite que o indivíduo se situe no mundo, com o qual interage em vários registros” (HABERMAS, 2003). Esse aspecto visou superar o que o CNJ desde a implantação do PJe tentava solucionar, isto é, a formação adequada dos servidores para lidar com o *software* PJe, haja vista que a novidade não estava atrelada à inovação tecnológica que o caso demandava à época. Todavia, no caso do TJRO, a CPE passou a ser a mediação entre a instituição e os servidores, o que significa que a CPE de usuária do *software* do PJe passou a ser a mediação entre o TJRO e os seus servidores. Mas, não só, passou a ser também um espaço importante de gerenciamento das informações processuais sendo a Central em si, a própria mediação institucional com os cidadãos.

Os valores afirmados por Habermas, os quais nos servem para justificar a ação política comunicacional da CPE, se relacionam com aqueles defendidos por Paulo Freire (2003) para a efetivação da gestão democrática participativa. A gestão democrática participativa para Freire se faz privilegiando a história de vida dos sujeitos e dos discursos desses na construção do próprio conhecimento e das instituições democráticas. Do mesmo modo que Habermas permite entender que toda a ação que envolve a comunicação deve ser discutida pelo grupo, pela comunidade, buscando-se o consenso e a efetiva cooperação dos participantes, Freire nos possibilita compreender nesse cenário institucional que, a Central de Processos Eletrônicos se pauta no compromisso com a cidadania dialógica: chefia, servidores, advogados, jurisdicionados, sem qualquer segregação ou discriminação, comungam das práticas de interatividade tecnológica para o alcance do acesso à Justiça.

Nesse diapasão, os idealizadores da CPE identificaram na comunidade de comunicação o referencial da proposta mediadora da Central (TJRO - CPE - advogados - cidadão rondoniense), por isso, tem-se como meta tornar o espaço da CPE em espaço de interação plenamente democratizado, não num tempo distante, mas no presente dos sujeitos, haja vista que até o ano de 2019 os processos de todas as varas do Estado será 100% digital. Portanto, ao investir no modelo de gestão democrática comunicacional mediada pelas tecnologias, o TJRO tentou promover e fazer “visível”, pelos modos do PJe, a descentralização das ações e a Justiça com equidade nos atos comunicativos inerentes aos processos eletrônicos. Uma construção discursivo-digital que se encontra presente no projeto da CPE, cuja evidência é um conjunto contínuo de ações a fim de ser “seguido” por todas as varas envolvidas, logo, uma construção discursiva apoiada nas diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça de Rondônia como condutora deste “modo de fazer discursivo” da CPE que se compromete a colocá-las em prática com responsabilidade social.

Nessa perspectiva, chama a atenção para a política de atendimento, porque realizado por meio da mediação tecnológica passa a ser a ação política da CPE e do TJRO. Importante, neste contexto, é destacar que a racionalidade técnica nesse caso não está para o distanciamento ou impessoalidade do processo com relação ao jurisdicionado e o Poder Judiciário, mas permite a ação comunicativa mediada pela técnica, sem que haja o domínio sobre o outro. A opção do TJRO ao instalar a Central de Processos Eletrônicos considerou a ação dos sujeitos no ambiente tecnológico, assim, a CPE é um espaço social – lugar por excelência do agir comunicacional e do acesso à informação tendo em vista a celeridade e os métodos inovadores para o alcance da justiça e da facilidade de acesso ao processo, cujo domínio é historicamente constituído de modo democrático.

O TJRO propôs com isso colocar em prática as competências (saber-fazer) dos seus servidores a serviço da sociedade rondoniense, a fim de alcançar as habilidades (fazer-saber) da ordem comunicativa com o público necessitado e que busca por justiça nas mesmas condições daqueles que, por alguma motivo e/ou circunstância tinham melhores condições de acessibilidade ou rapidez nas ações judiciais. Daí conferir que a CPE tem, dentre os objetivos, diminuir as desigualdades, inibir as preferências, conduzir e distribuir o processo de modo justo e equitativo. As demandas das condições de ensino-aprendizagem adequadas que estão constantemente em andamento para os servidores, advogados e chefias se encaixam nessa dimensão política comunicacional de acesso à informação processual. Ou seja, para apreender os sentidos das linguagens no mundo contemporâneo e do processo eletrônico exige-se o desenvolvimento da competência linguística e, dentro dessa perspectiva, o domínio dos instrumentos tecnológicos do Processo Eletrônico – o PJe. Nesse sentido, a CPE inaugurou um novo conceito para a gestão de processos judiciais em Rondônia, haja vista que sempre se atualiza e procura atender às demandas do jurisdicionado no que tange à justiça com equidade.

Uma versão mais atual do Sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico será utilizada nos próximos dias pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. A migração de todas as varas cíveis que têm o PJe 1.7 para a versão 2.1 acontecerá em todas as comarcas do estado, e será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Stic da instituição.

Ao anunciar a atualização do sistema, o presidente do TJRO, Walter Waltenberg, lembrou que “[a semente plantada em 2008](#) foi retomada com força pelo ministro Dias Toffoli, e Rondônia está auxiliando o CNJ na construção de modelos na área de Inteligência Artificial. Migrando todas as varas cíveis que utilizam o PJe 1.7 para o PJe 2.1 estamos completando a informatização da Justiça de Rondônia. É um ciclo que se iniciou com o desembargador Rowilson Teixeira, foi muito acelerado em termos de equipamento pelo desembargador Sansão Saldanha e agora se completa”.

De acordo com o presidente do TJRO, até o final do ano que vem todas as varas estarão informatizadas e todos os cartórios terão migrado para a Central de Processos Eletrônicos. O objetivo dessa

mudança é dar uma resposta à necessidade de entrega de uma jurisdição mais eficiente” (TJ-RO, 2018).

As atribuições da CPE vão além da aplicação das tecnologias no processo eletrônico, isto é, os modos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) enquanto um *software* elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, são concatenados com a preocupação constante no melhor atendimento ao público necessitado. O objetivo principal do CNJ, e que foi plenamente aderido pelo TJRO através da CPE, é:

[...] convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para os requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos (TJ-RO).

A metodologia, portanto, é dinâmica, as equipes são divididas em grupos para movimentação processual, cumprimento das decisões, digitalização de documentos e atendimento ao público. Sobre o atendimento ao público, os procedimentos visam um atendimento célere, advogados e partes são recepcionados na Seção de Atendimento ao Público. Neste setor realiza-se a triagem, pesquisas informatizadas, elaboração de requerimentos mais claros, encaminhamento aos setores específicos (Defensoria, Atermação, Ministério Público), informações detalhadas do andamento do feito, visando abrigar o bom andamento processual. Quanto à acessibilidade física, o Fórum onde está instalada a Central de Processos Eletrônicos possui acessibilidade, com vagas reservadas para Pessoas Com Deficiência, o prédio dispõe de elevador para acesso ao térreo e aos outros dois andares. As placas de sinalização que identificam as salas também estão escritas na linguagem braile, para deficientes visuais. Nas 12 salas de conciliação, as mesas são redondas, possibilitando que

as pessoas que vão buscar a solução para os seus conflitos possam se olhar frente a frente, sem hierarquização, como também podem conversar em outra sala reservada, com discrição, conforto e tranquilidade.

3 MODELO DE GESTÃO COMUNICACIONAL EM VISTAS À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

De acordo com dados empíricos e bibliográficos, um processo físico na Justiça Estadual tramita por um período superior a 10 (dez) anos. Atualmente, com a chegada da modernização tecnológica e o surgimento do processo digital (Pje), a virtualização da consulta pública, a disponibilização do acesso à informação, a inclusão de documentos nos processos, por via externa digital e a celeridade processual, reduziram para aproximadamente 5 (cinco) anos a duração de um processo judicial na justiça civil, lembrando que modelos trabalhistas são mais céleres, dados pelos procedimentos da legislação.

Conforme apresentamos na figura abaixo, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, o trâmite processual (nos processos de conhecimento) tem uma média de 12 (doze) meses, o que faz com que o TJRO esteja em destaque na média nacional.

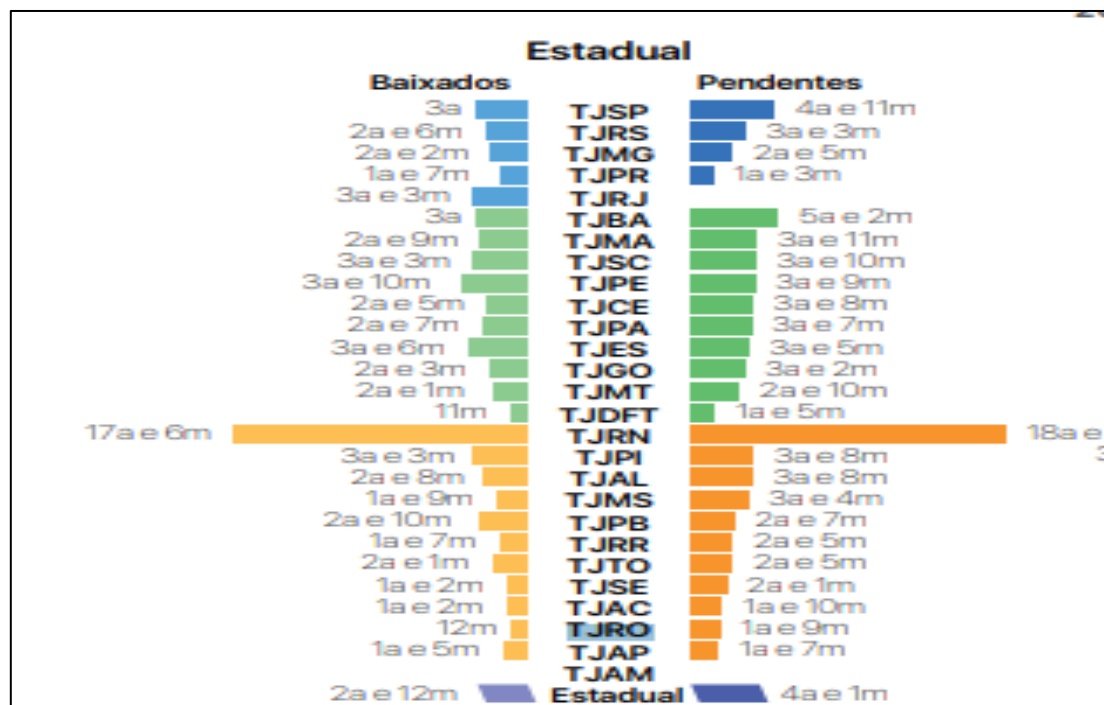


Figura 1: Fonte: Justiça em Números, CNJ, 2018

Por isso a incorporação das orientações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ pela Central de Processos Eletrônicos - para um plano de ação cada vez mais digital, não aponta ao agir tão somente teleológico, ao contrário, pressupõe internamente defender a ação do agir comunicativo com o jurisdicionado, pois, os atores envolvidos procuram, sem conflito com a mediação tecnológica, internalizar seus planos de ação ou de negociação sobre a situação e as consequências esperadas que demandam o tempo, como também do espaço territorial onde se insere e o contexto o qual se vivencia, porque cientes das dificuldades inerentes à região Norte do país, como por exemplo, a baixa velocidade da rede e/ou de acessibilidade de internet; a falta de qualificação profissional dos advogados no que trata lidar com as tecnologias; a dificuldade de acesso até mesmo de energia elétrica em algumas localidades do Estado; o analfabetismo ou a educação com baixa qualidade; e inclusive o analfabetismo digital, dentre outras.

Isso tem a ver com o que Gleber Freitas, ao citar as principais características do processo eletrônico diz com referência ao caso em questão:

[...]a publicidade e a facilidade no acesso à informação, uma vez que os autos eletrônicos estão disponíveis na internet, celeridade processual uma vez que o processo elimina a burocracia dos atos praticados nos cartórios, a exemplo de paginação, de carga aos autos, entre outros; comodidade. Vez que o advogado não precisa se deslocar até o Fórum para prática de atos processuais; reconhecimento da validade de documentos digitais; diminuição do contato pessoal, vez que todos os atos são praticados diretamente no sistema; segurança e autenticidade dos atos processuais, mediante certificação e assinatura digital; e o surgimento de uma nova classe de excluídos, qual seja: os analfabetos digitais (FREITAS, 2014).

Por isso, nos termos de Paulo Freire (2006, p. 93-107), para que uma gestão democrática e participativa envolva todos os atores sociais na solução dos conflitos é preciso que o/a gestor/a compreenda o sentido de educação “para além sala de aula”, o que significa que qualquer ação política e/ou tomada de decisão pode se tornar um ato educativo, ou seja, quando o TJRO promoveu a criação da CPE alavancou um processo educativo tecnológico e/ou um polo educativo tecnológico da Justiça para o estado de Rondônia. Sobre essa afirmação temos o discurso abaixo que comprova como é importante uma gestão comunicacional em vistas à democracia institucional.

Para celebrar esta data, os servidores e magistrados da CPE realizaram um café da manhã na sexta-feira, 10, que contou com a participação do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Sansão Saldanha, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Hiram Marques, e os juízes auxiliares da corregedoria, Cristiano Mazinni e Danilo Paccini.

Sansão Saldanha, lembrou de quando visitou as unidades dos Juizados Especiais no início de sua gestão. E, ao observar o ambiente, buscou medidas para que o problema fosse solucionado. Surgiu, então, em sua administração a ideia da Central de Processamento Eletrônico, que, além de trazer melhoria na prestação jurisdicional, também trouxe dignidade aos servidores com um ambiente adequado para a realização do trabalho (TJRO, Assessoria de Comunicação Institucional, 14/11/2017).

Entretanto, para que isso se efetivasse com sucesso foi importante que a gestão se atentasse, de modo corajoso, para o problema a ser enfrentado, ciente que para a solução ou melhor resultado, as prescrições deveriam partir da ação conjunta, porque a educação é comunicação. Nesse sentido, educação é comunicação para Paulo Freire porque:

Uma educação que possibilite ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o adverte dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhe a força e a coragem de lugar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o coloque em diálogo constante com o outro. [...]

Duplamente importante que se apresenta como uma educação reformulada a partir do nosso agir educativo, no sentido da autêntica democracia. Agir educativo que, não esquecendo as condições culturoológicas de nossa formação vertical, por tudo isso antidemocrática, não esqueça também e, sobretudo as condições novas da atualidade. [...] Não seria, porém, com essa educação desvinculada da vida. [...] Partimos de que a posição normal do homem era a de não apenas estar no mundo, mas com ele.

Nesse caso, a CPE se fundamenta tanto no modelo do agir orientado para o entendimento mútuo, empregando os termos de Habermas (2003), como também numa gestão educativa democrática participativa (Freire, 2003), isto é, a partir da adesão e/ou da existência de múltiplas políticas e ações estratégicas de capacitação, a gestão com viés educativa democrática e participativa orienta e/ou formula, repassa, instrui e educa quem necessitar, a fim de alcançar o resultado final que é o acesso ao processo de modo consciente, competente e com habilidades específicas.

O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o autor é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo, ele é também o produto das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria. [...] Essas suposições habitualizadas culturalmente e que formam como que um pano de fundo são apenas um dos componentes do mundo da vida; também as solidariedades dos grupos integrados por intermédio de valores e as competências dos indivíduos socializados servem, de maneira diferente das

tradições culturais, como recursos para o agir orientado para o entendimento mútuo (HABERMAS, 2003, p. 164).

Ao compreender gestão democrática participativa relacionada à educação nos moldes como propõe Freire, essa decisão representa a mesma perspectiva do segmento do mundo da vida (processo de entendimento mútuo) segundo Habermas, porque, ao mesmo tempo em que nos fornece recursos para pensar a prática comunicativa entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da CPE, fornece-nos recursos para relacionar a educação/formação proposta aos advogados e ao público em geral que necessita se orientar para entender os mecanismos do PJe. Cremos que a gestão da CPE inserida nesse modelo foi a condição *sine que non* que fez surtir os resultados apresentados, haja vista que, em quase dois anos de instalação da Central, este órgão institucional do TJRO assume um papel de suma importância para o desenvolvimento e o acesso à Justiça no Estado de Rondônia, pois, seus números são expressivos, como os dados abaixo demonstrados abaixo.

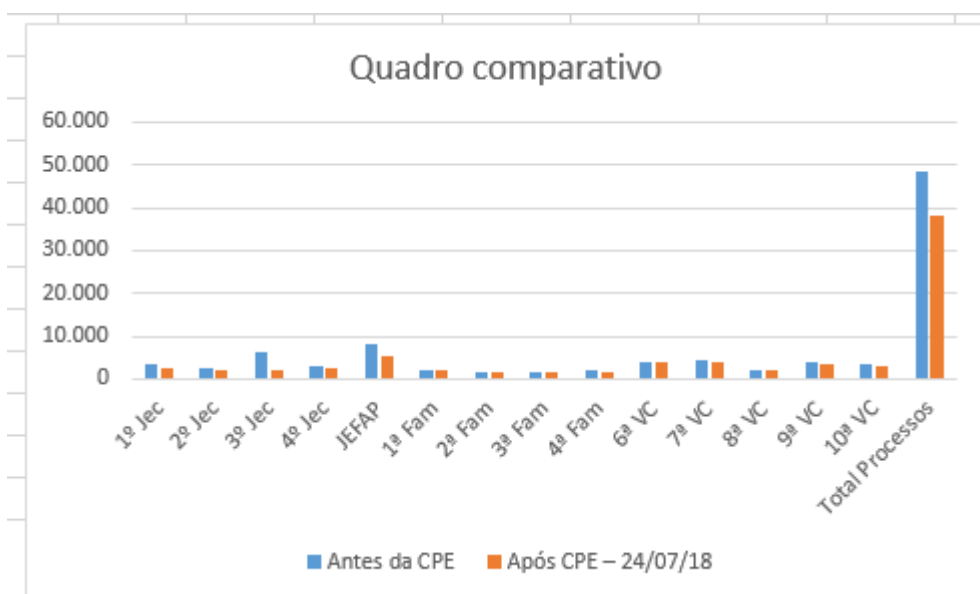


Figura 2. Fonte: Eólis/Site da Corregedoria Geral da Justiça

Conforme se destaca, a serventia, em 20 (vinte) meses de trabalho, obteve uma redução de 22% (vinte e dois por cento) no acervo, vez que se iniciou o trabalho com um quantitativo de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) processos, e em julho/2018 se encontrava com 38.120 (trinta e oito mil, cento e vinte). Atualmente e, como proposta de dinamismo, o ingresso de unidades na CPE corre contra o tempo.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos últimos anos houve uma redução considerável de processos ativos, todavia, não se pode afirmar que este fato está ligado a criação de cartórios padronizados no Brasil, mas talvez a instalação de uma justiça digital (PJe- Processo Judicial Eletrônico). Com a Lei do PJe (Lei n. 12.527/2011), a publicidade tornou-se a regra e o sigilo, a exceção. No Poder Judiciário Estadual de Rondônia, além de propiciar mais transparência sobre o funcionamento do tribunal, a norma torna mais rápido e fácil o acesso de qualquer pessoa a dados, o famoso jargão “entre sem bater”.

De acordo com Fraser (2002, p.08), as pessoas se encontram à beira de uma importante transição social, saindo de uma sociedade industrial (tecnologias de manufatura) para uma sociedade de conhecimento (tecnologias de informação).

Assim, passamos por mais uma transição social que, ao longo dos tempos, vem alterando a sociedade em seu jeito de ser, pensar, comunicar, estudar e trabalhar, ou seja, são os impactos provocados pela transformação digital. Não diferentemente, toda a estrutura na modernização do modelo de comunicação e de informação do TJRO, mostrou que a CPE veio para solucionar os conflitos inerentes à lentidão, distanciamento do público, acesso aos dados do processo, dentre outros.

No que trata sobre o direito à informação ao cidadão, a CPE otimiza os serviços, agiliza as substituições de processos burocráticos, e oportuniza a

capacitação mais aprimorada da equipe de modo interdisciplinar, com multifuncionalidade e horário flexível, além de propiciar ao jurisdicionado a consulta de seu processo pela internet durante 24 (vinte e quatro) horas, o que faz da CPE um modelo de gestão de alto nível para atender, informar e/ou prestar serviços aos jurisdicionados rondonienses.

Becker (2009, p.77) na perspectiva de entender o valor comunicacional constante no fato do direito e acesso à comunicação, complementa nos dizeres de Trivinho:

O acesso ganha uma dimensão maior, significando, no fundo “um novo direito em uma nova época como direito a essa época”. Ou seja, “joga-se aí o direito de acesso pleno às senhas infotécnicas de acesso como direito à vida (esta) em sua forma peculiar de organização na era virtual contemporânea” (TRIVINHO, p. 223, grifos do autor).

Nos termos de Ferrara (2208, p.48-49) podemos postular que os vínculos e/ou contágios inextrincáveis entre educação, comunicação e mediação estão condizentes aos procedimentos metodológicos da Central de Processos Eletrônicos, isto é:

A natureza desse contágio exige entender esses confrontos de valores e ações como a base da edificação dos processos de cidadania, ou seja, através deles podemos atingir harmonias e trocas que convergem para uma ação coletiva, ou podemos enfrentar realidades que, divergentes, promovem diferenças, mudanças de valores, de ações e de usos que transformam a experiência, o cotidiano e os lugares em processos de interação complexa, mutuamente competitivos a desafiar, de modo quase incontrolável, todas as estratégias públicas, técnicas e políticas de transformação em território de poder, conforme um princípio de ordem estabelecido.

Estende-se a esses vínculos o direito à informação processual pautado na “dialogia social”, afinal, é essa metodologia que busca uma compreensão complexa da realidade. Se entendermos a internet como espaço de políticas de comunicação, informação, acesso à Justiça, conseqüentemente, a ideia segundo a qual a CPE é meramente o espaço de processamento de processos digitalizados ou eletrônicos, será superada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho propôs apresentar a Central de Processos Eletrônicos (CPE) como o lugar que visa a promover o direito à informação, onde os jurisdicionados possam procurar a fim de solucionar algumas das suas demandas. É, ainda, o espaço institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) que possibilita compartilhar do conhecimento que tem com aqueles/aquelas que necessitam para que possam ter o acesso aos seus direitos fundamentais; condição essa para a cidadania informada, com a colaboração do Poder Judiciário (TJRO), conseqüentemente, o acesso à Justiça por meio digital.

Logo, indo ao encontro do que está disposto na Agenda da UNESCO 2030 sobre o compromisso ao acesso universal à informação, a CPE tem a ver, também, com a transparência e comunicação do TJRO com os cidadãos rondonienses.

Nos termos da Agenda 2030, são objetivos: o direito à informação; o estímulo ao desenvolvimento de meios de comunicação livres, plurais e independentes, fortalecendo, assim, a diversidade, a proteção dos direitos humanos e a boa governança, tal como dispõe a metodologia adotada pelo projeto da CPE ao jurisdicionado; e a sedimentação dos pilares da sociedade do conhecimento, sobretudo pelo acesso universal à informação, com foco nas tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Trazer propostas inovadoras para o sistema administrativo e judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é transpor impactos significativos em seus ambientes, através da difusão de ideias, modificação de modelos e de gestão pública, e nesse aporte propomos que o modelo de gestão democrática e participativa que molda o projeto da CPE pode ser um modelo inovador para a compreensão que a educação se dá em vários espaços sociais,

consequentemente, no espaço social da CPE isso pode ser efetivado por meio das tecnologias, mas também sendo ela mesma a mediação do TJRO com os cidadãos rondonienses.

Do ponto de vista metodológico, a CPE passou a ser entendida como espaço de comunicação e sociabilidade, portanto, foi necessário analisá-la enquanto um lugar cujas medidas que se voltam para os processos comunicativos superassem os mecanismos técnico-rationais de cumprimento de metas, na medida em que é um projeto institucional que recebe um “tratamento especial” do TJRO. Portanto, a gestão da CPE visa, constantemente, apreender os sentidos da realidade atual no que tange o universo da internet, do Processo Eletrônico (PJe), e ao mesmo tempo compreender os conflitos inerentes às necessidades dos jurisdicionados, dos advogados, dos servidores, para que assim possa em sentido geral, contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Portanto, não se trata de tentar simplesmente questionar o papel da internet na sociedade digital, contudo, de interpretar os discursos por ela reproduzidos, que marcam suas relações de um modo ou de outro do privado com o público. Ao traçar essas linhas de relação entre o privado e público, a gestão com a educação, a internet com o direito à informação, o processo com o acesso à Justiça com equidade, significa que o TJRO se atentou à ação política de comunicação de forma mais ampla. Afinal, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) também não esgota em seus artigos os direitos passíveis de proteção. Evidente, dado a característica de a sociedade moderna ser cada vez mais dinâmica, justamente em virtude da rapidez que se vive por meio da internet, o Direito não há como deixar de refletir sobre os direitos personalíssimos que sempre surgem dados a essa dinâmica tecnológica.

REFERÊNCIAS

BECKER, VALDECIR. **Políticas de Comunicação**. In: TRIVINHO, Eugênio. Comunicação, glacial e cibercultura. Bunkerização da existência no imaginário mediático contemporâneo. Revista Fronteiras - estudos midiáticos VII(1): 61-76, janeiro/abril 2005, Unisinos.

BRASIL, **Lei n. 12.527 de 18 nov. 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, nov. 2011.

COMITÊ GESTOR DE INTERNET. CGI. **Cadernos CGI.br - Fórum de Governança da Internet: Relatórios dos dez primeiros anos do IGF**. <https://www.cgi.br/publicacao/cadernos-cgibr-forum-de-governanca-da-internet/>. Acesso em: 25 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017**/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2018.

LA CUEVA, Mario de. **Derecho mexicano del trabajo**. Imprenta: Mexico, Porrúa, 1969.

FRASER, Nancy. **A justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63:7-20., 2002.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. 7 ed. (Coleção Questões da Nossa Época). São Paulo: Editora Cortez, 2003.

_____. **Extensão ou Comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **Conscientização**. São Paulo: Moraes, 1980.

_____. **Política e Educação: ensaios**. 7ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2003. (Coleção Questões da Nossa Época).

FREITAS, Gleber. **Processo Judicial Eletrônico e sua implantação no Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://freitaspje.blogspot.com.br/p/oque-eo-pje.html>> Acesso em: 27 nov. 2018.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. **Cidade: meio, mídia e mediação**. Matrizes. Nº 2. Abril, 2008.

HABERMAS, Jürgen. Teoria da ação comunicativa. In: GOMES, Pedro Gilberto. **Comunicação social: filosofia, ética, política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.

_____. **Consciência Moral e agir comunicativo**. 2ª Edição. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Comentários à Lei de introdução ao Código civil**. Imprensa: Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1959. Descrição Física: 3 v.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

_____. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. TJ-RO. Nova versão do Processo Judicial Eletrônico é anunciada pelo presidente do TJRO. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/10148-nova-versao-do-processo-judicial-eletronico-e-anunciada-pelo-presidente-do-tjro>. Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. **PJE - Modernizar é parte do Processo**. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/apresentacao-pje>. Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. **Sistema Eolis/TJRO**; disponível em: https://eolis.tjro.jus.br/acompanhamento/orgao_julgador/arquivados. Acesso em 28 nov. 2018.

TRIVINHO, Eugênio. **Comunicação, glocal e cibercultura. Bunkerização da existência no imaginário midiático contemporâneo**. Revista Fronteiras - estudos midiáticos VII(1): 61-76, janeiro/abril iro/abril 2005, Unisinos.

UNESCO/ONU. **Agenda 2030**. Direito à informação. Publicado em 2017 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França, e Representação da UNESCO no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/docs/>